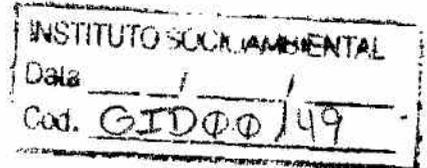




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL



SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 295  
AÇÃO CAUTELAR Nº 92.2571-4 2ª VARA



Vistos, etc.

Tendo em vista o objeto da ação declaratória nº 92.4762-9, principal em relação a esta medida cautelar, a homologação administrativa da demarcatória não inibe os efeitos da liminar concedida por este Juízo Federal, obedecidos os limites impostos pela decisão do TRF, nos autos do mandado de segurança nº 92.03.56656-2. Aliás, visando a ação principal também a desconstituição do domínio, até mesmo o registro da demarcatória administrativa não inibe os efeitos da liminar concedida. Assim, pode a FUNAI, com base mesmo na liminar concedida pelo TRF, dar prosseguimento ao processo de demarcação administrativa. O que não poderá fazer será molestar a posse do requerente. O documento de fls. 829, motivador do petitório da suplicante, não contém qualquer ameaça de molestação da posse da requerente.

Falta, pois, à requerente interesse processual quanto ao pedido de fls. 825/828.

Todavia, a prudência recomenda que seja ofi-



PODER. JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

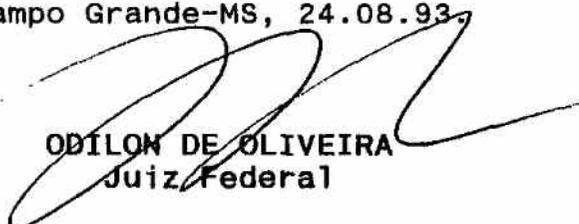


/ fls. 2 /

ciado à FUNAI no sentido de que a homologação da demarcatória administrativa e o seu posterior registro não inibem os efeitos da liminar concedida, devendo o órgão abster-se de molestar a posse da requerente.

Diante do exposto, defiro o requerido apenas para que se oficie à FUNAI, como delimitei no parágrafo anterior. Cópia nos autos principais. I-se.

Campo Grande-MS, 24.08.93

  
ODILON DE OLIVEIRA  
Juiz Federal

- RECEBIMENTO -

Aos 25 de 08 de 1993

recebi estes autos. Do que, para constar lavrei este termo



C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, expedi o ofício nº 472/93-W, à FUNAI/DF, e o Telex nº 121/ 3-X, ao Coordenador Regional da Funai em Amambai/MS.

Do que, para constar, lavro este termo.

Campo Grande, 27 de agosto de 1993.

  
Cláudia Susy D. S. Cheemont  
Auxiliar Judiciária  
Mat. 306.23.66

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
ED. PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS APT  
BRASÍLIA-DF  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS  
PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FUI APRESENTADO. (DEC. LEI Nº 2146 DE 05/4/1940.)  
09 MAR 1994  
RAMILHO SIMÕES CORREIA  
IVONE AGRIPINA DA SILVA  
NILTON DA ROCHA GAMA  
TECS. JUDS.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Justiça Federal - Sorã  
Est. de Mato Grosso do Sul  
04 FEV 1994  
